



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 15 DE ABRIL DE 1.992. =§=
(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM)

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos Servidores da Câmara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (Vinte por Cento) sobre os vencimentos fixo mensal percebido no mês de Fevereiro de 1.992, a todos os servidores deste Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário for, até o limite do dispêndio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Março de 1.992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém, 15 de Abril de 1.992.

WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

HAROLDO VIEIRA DA SILVA

Resp. p/Função de Sec.Aux.Gabinete